

DIE - DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DA 16ª EMISSÃO DE LETRAS FINANCEIRAS DO BANCO DAYCOVAL S.A. ("DIE")

Características Gerais

Emitente: Banco Daycoval S.A., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 62.232.889/0001-90 ("Emitente").

Título: Letras financeiras ("Letras Financeiras" ou "LF").

Emissão: 16ª (décima sexta) emissão ("Emissão").

Série: 3 (três) séries.

Prazo: (i) 1ª série: 24 (vinte e quatro) meses e 10 (dez) dias contados da Data de Emissão; (ii) 2ª série: 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão; e (iii) 3ª série: 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão.

Vencimento: (i) 1ª série: 02 de agosto de 2028; (ii) 2ª série: 23 de julho de 2029; e (iii) 3ª série: 23 de julho de 2030; (cada uma, uma "Data de Vencimento").

Garantias: não aplicável, uma vez que as Letras Financeiras são da espécie quirografária, não contando com quaisquer garantias, sejam reais ou pessoais.

Volume Total da Emissão: R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) ou 50.000 (cinquenta mil) Letras Financeiras, sendo que (i) R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ou 15.000 (quinze mil) Letras Financeiras alocadas na 1ª série; (ii) R\$ 1.284.500.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e quatro milhões e quinhentos mil reais) ou 25.690 (vinte e cinco mil, seiscentas e noventa) Letras Financeiras alocadas na 2ª série; e (iii) R\$ 465.500.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil reais) ou 9.310 (nove mil, trezentas e dez) Letras Financeiras alocadas na 3ª série.

Valor Nominal Unitário: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

Remuneração: (i) 1ª série: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao ano; (ii) 2ª série: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (iii) 3ª série: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa de 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano.

Amortização do Valor Nominal Unitário: parcela única, na Data de Vencimento da respectiva série.

Pagamento da Remuneração: parcela única, na Data de Vencimento da respectiva série.

Público-Alvo: As Letras Financeiras têm como público-alvo investidores em geral.

Colocação: As Letras Financeiras serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 8, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob regime de colocação de melhores esforços de distribuição pelos Coordenadores (conforme definido abaixo), que não se responsabilizarão por saldo não integralizado em razão de questões operacionais (não atribuíveis à Emitente) ou descumprimento de ordem de investimento apresentada por investidor, caso em que, o Emitente poderá, se assim aprovado pelos Coordenadores, reapresentar o DIE, independentemente de assembleia de titulares de Letras Financeiras, para prever a emissão de nova série de Letras Financeiras e integralização em uma só data, com as mesmas características das Letras Financeiras cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário.

Tributação: IOF (alíquota zero) e IR (tabela regressiva), de acordo com a seção "Tributação Aplicável" abaixo.

Data de Emissão: 23 de julho de 2026.

Data de Liquidação: 23 de julho de 2026.

Descrição

As letras financeiras são títulos de renda fixa de longo prazo, emitidas por instituições financeiras, com prazo de vencimento superior a dois anos e demais características mínimas definidas pela legislação em vigor.

Outras características

Entidade administradora do mercado organizado que mantém sistema de registro das Letras Financeiras: As Letras Financeiras serão depositadas para distribuição e para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo as negociações das Letras Financeiras liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Letras Financeiras custodiadas eletronicamente na B3.

Forma e titularidade: As Letras Financeiras serão emitidas sob a forma escritural, mediante registro na B3, com comprovação de titularidade por meio de extrato emitido pela B3 em nome do titular.

Local de pagamento: Todos e quaisquer pagamentos referentes às Letras Financeiras e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente em razão das Letras Financeiras serão realizados por meio da B3, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, sem a aplicação de qualquer compensação nos termos do artigo 368 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Direito ao Recebimento dos Pagamentos: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido, aqueles que forem titulares de Letras Financeiras no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Coordenadores: O Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de coordenador líder, o Emitente e o Banco Bradesco BBI S.A. (em conjunto, os "Coordenadores").

Cálculo da remuneração:

Remuneração das Letras Financeiras. Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias da Taxa DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, em termos percentuais anuais, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme calculado e divulgado diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a (i) 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa da 1ª Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da 1ª Série"); (ii) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Letras Financeiras da 2ª Série ("Sobretaxa da 2ª Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da 2ª Série"); e (iii) 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Letras Financeiras da 3ª Série ("Sobretaxa da 3ª Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da 3ª Série") (sendo a Remuneração da 1ª Série, a Remuneração da 2ª Série e a Remuneração da 3ª Série, em conjunto, "Remuneração das Letras Financeiras"). A Remuneração das Letras Financeiras será integralmente paga na Data de Vencimento da respectiva série. A Remuneração das Letras Financeiras será calculada de acordo com a

seguinte fórmula, observados os critérios de cálculo definidos no caderno de fórmulas da B3:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Data de Emissão até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas no cálculo, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread: 0,3400 com relação às Letras Financeiras da 1ª Série; (ii) 0,4500, com relação às Letras Financeiras da 2ª Série; e (iii) 0,5800 com relação às Letras Financeiras da 3ª Série; e

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (ii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Observado o disposto abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas neste DIE, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Emitente e/ou os respectivos titulares de Letras Financeiras ("Titulares"), quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Letras Financeiras por proibição legal ou judicial será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo BACEN, deverá ser utilizada a Taxa SELIC aplicável à época de tal verificação, sendo que na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa SELIC às Letras Financeiras por proibição legal ou judicial, o Emitente (diretamente ou por meio de agente de letras contratado para este fim) deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa SELIC ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia de Titulares para deliberar, em comum acordo com o Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis, respectivamente, da Remuneração das Letras Financeiras ("Remuneração Substitutiva"). Até o momento da definição da Remuneração Substitutiva, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, observado o percentual aplicável, calculada *pro rata temporis*, não sendo devidas quaisquer compensações entre o Emitente e/ou os Titulares quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Letras Financeiras. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da assembleia de Titulares prevista acima, referida assembleia de Titulares não será realizada, ressalvada a hipótese de impossibilidade de aplicação da Taxa DI ou da Taxa SELIC, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas neste DIE. Caso, na assembleia de Titulares prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Letras Financeiras entre o Emitente e Titulares representando, (i) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Letras Financeiras em circulação, ou (ii) em segunda convocação, no mínimo, a metade das Letras Financeiras presentes na respectiva assembleia, inclusive se por falta de quórum de instalação, ou por falta de quórum de deliberação:

- I. caso, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, seja permitido ao Emitente pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras da respectiva série, o Emitente obriga-se desde já a pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da realização da assembleia de Titulares prevista acima, da data em que deveria ter sido realizada a referida assembleia de Titulares ou na Data de Vencimento da respectiva série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da respectiva série, acrescido, da Remuneração das Letras Financeiras da respectiva série calculadas *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de

quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas neste DIE, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, observado o percentual aplicável; ou

- II. caso, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, não seja permitido ao Emitente pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas neste DIE, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, observado o percentual aplicável, até a ocorrência do disposto no inciso I acima.

As assembleias de Titulares instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Letras Financeiras em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Coleta de Intenções de Investimento: Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, realizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, em comum acordo com o Emitente (i) do valor total da Emissão; (ii) da quantidade de séries da Emissão; (iii) da taxa final da Remuneração das Letras Financeiras de cada uma das séries; e (iv) da quantidade de Letras Financeiras a ser alocada em cada uma das séries, por meio de sistema de vasos comunicantes, sem quantidade mínima de Letras Financeiras alocadas em cada série ("Procedimento de Bookbuilding").

Outras Formas de Remuneração: Não aplicável.

Atualização do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras: O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente.

Resgate Antecipado Facultativo: Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.007"), é vedado o resgate voluntário das Letras Financeiras, total ou parcial, antes da Data de Vencimento da respectiva série, observado que, conforme dispõe o Anexo B da Resolução CVM 8 (conforme definido abaixo) e este DIE, a vedação não será aplicável se o Emitente efetuar o resgate antecipado para fins de imediata troca do título por outra Letra Financeira de sua emissão, observada a necessidade de aprovação dos titulares das Letras Financeiras reunidos em assembleia geral.

Crítérios já definidos no momento da Oferta para a troca prevista no item anterior: Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 5.007, a troca das Letras Financeiras está sujeita (i) proibição de troca de letras financeiras com previsão de cláusula de subordinação, por Letras Financeiras sem previsão de cláusula de subordinação; (ii) proibição de troca de Letras Financeiras emitidas em prazo inferior a 12 (doze) meses; (iii) resgate antecipado por meio de mercado de balcão organizado; (iv) observância das seguintes características nas letras financeiras colocadas em substituição às Letras Financeiras a serem resgatadas: (a) valor nominal unitário igual ou superior ao valor de mercado da Letra Financeira deduzido das obrigações tributárias decorrentes da operação; e (b) prazo de vencimento superior ao prazo remanescente do título resgatado, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses; e (v) aprovação dos Titulares de Letras Financeiras reunidos em Assembleia Geral, sendo certo que esta deverá ser convocada pelo Emitente.

Amortização Antecipada Facultativa: O Emitente não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada das Letras Financeiras.

Recompra Facultativa: O Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir as Letras Financeiras em circulação, desde que por meio de bolsas de valores ou de mercado de balcão organizado, em que as Letras Financeiras forem admitidas a negociação, para permanência em tesouraria e venda posterior, observadas as restrições impostas pelo artigo 10, da Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras adquiridas de terceiros por entidades integrantes do mesmo conglomerado prudencial do Emitente, nos termos da Resolução do CMN nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, conforme alterada, e do mesmo conglomerado econômico do Emitente ou por demais entidades submetidas ao controle direto ou indireto do Emitente devem ser consideradas no cálculo do limite de que trata este item, nos termos do inciso I, parágrafo 2º, artigo 10º da Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras objeto desse procedimento poderão: (i) permanecer em tesouraria do Emitente; ou (ii) ser recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras, se recolocadas no mercado, farão jus aos direitos das demais Letras Financeiras da respectiva série, inclusive à respectiva remuneração.

Opção de recompra pelo Emitente ou de opção de revenda para o Emitente: Não aplicável.

Subordinação aos credores quirografários: Não aplicável.

Principais fatores de risco

É importante que o investidor considere todos os fatores de risco envolvidos no investimento nas Letras Financeiras.

1. Risco de Crédito do Emitente:

O recebimento, pelo investidor, de qualquer valor relacionado a qualquer LF ficará sujeito ao risco de crédito do Emitente. A capacidade do Emitente de suportar as obrigações decorrentes das Letras Financeiras depende do adimplemento, pelo Emitente, das obrigações descritas no presente DIE. Caso o risco de crédito se materialize, ainda que atendidas as condições de remuneração da Letra Financeira, o investidor poderá ficar sem receber qualquer retorno financeiro ou até perder a totalidade do capital investido. ESTA LF NÃO CONTA COM GARANTIA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC. As Letras Financeiras não contam com qualquer garantia ou coobrigação, assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de Letras Financeiras dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pelo Emitente. Não há garantias de que os procedimentos de cobrança e/ou execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos ou terão um resultado positivo. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração das Letras Financeiras depende do pagamento integral e tempestivo pelo Emitente, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira do Emitente e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras e impactar negativamente o investidor.

2. Risco de ausência de garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC):

As Letras Financeiras não contam com a garantia do FGC e/ou qualquer tipo de garantia do Emitente, o que poderá afetar negativamente o investimento realizado pelos titulares das Letras

Financeiras, podendo, em caso de inadimplemento do Emitente, o investidor ficar sem receber qualquer retorno financeiro ou até perder a totalidade do capital investido.

3. Risco de ausência de garantia pelo Emitente e/ou sociedades de seu grupo:

No caso de inadimplemento das Letras Financeiras, o Emitente poderá não ter patrimônio suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas e, pelo fato de não haver garantias fidejussórias ou garantias reais no âmbito da Oferta, os titulares das Letras Financeiras poderão ser afetados, podendo, em caso de inadimplemento do Emitente, o investidor ficar sem receber qualquer retorno financeiro ou até perder a totalidade do capital investido.

4. Risco de Liquidez:

A LF não poderá ser resgatada, total ou parcialmente antes da respectiva Data de Vencimento, exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão da mesma instituição financeira, nas hipóteses e condições previstas na regulamentação do Conselho Monetário Nacional ("CMN"). A Oferta não apresenta opção de recompra pela instituição emissora ou de revenda para a instituição emissora, bem como não há garantia de venda no mercado secundário. Os subscritores das Letras Financeiras não terão nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado de capitais líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares que queiram vendê-las no mercado secundário.

5. Risco de Mercado:

O risco de mercado representa as oscilações dos preços dos ativos e das taxas de juros diante de eventos que influenciam no andamento do mercado. Também a política e economia são pontos alheios ao controle das partes. Oscilações nos mercados futuros de juros podem trazer impacto sobre o preço das Letras Financeiras e impactar negativamente o investidor.

6. Risco de alterações da legislação tributária:

A alteração da legislação tributária pode impactar adversamente o rendimento das Letras Financeiras para o investidor.

7. Risco de alterações regulatórias:

Alterações legais ou criação de novas regulamentações que tenham implicações no setor bancário podem ter impacto adverso direto ou indireto nas operações ou resultados do Emitente, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento e, conseqüentemente, a capacidade de adimplir com as obrigações decorrentes das Letras Financeiras, o que poderá prejudicar os rendimentos esperados pelo investidor.

8. Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da remuneração:

O STJ editou a Súmula n.º 176 declarando ser "nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP". Há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Letras Financeiras uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as Letras Financeiras neste DIE, o que poderá resultar num impacto negativo no rendimento esperado pelo

investidor.

9. Riscos Macroeconômicos:

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Esta influência, bem como as condições políticas e econômicas brasileiras, podem afetar adversamente o Emitente. Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira do Emitente e suas controladas.

Qualquer rebaixamento na classificação de crédito do Brasil poderá afetar adversamente o preço de negociação das ações do Emitente.

Acontecimentos e a percepção de risco no Brasil e em outros países, sobretudo em países emergentes, podem afetar o valor de mercado de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras, inclusive as Ações.

A inflação e as medidas tomadas pelo Governo Federal para controlá-la poderão contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e afetar adversamente o Emitente.

A instabilidade na taxa de câmbio pode afetar adversamente o Emitente.

Os riscos de mercado estão relacionados ao impacto negativo sobre o valor dos ativos e passivos do Emitente causado por oscilações de fatores como taxa de juros, valor de moedas estrangeiras e preço de taxa de juros.

Adicionalmente, o surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, que tinha sido recentemente retomado. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações do Emitente. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras, trazendo prejuízos ao investidor.

A PRESENTE OFERTA NÃO FOI SUJEITA A REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). A CVM NÃO ANALISOU PREVIAMENTE ESTA OFERTA. A DISTRIBUIÇÃO DA LETRA FINANCEIRA (LF) NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, A GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ADEQUAÇÃO DA LF À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMITENTE OU DOS COORDENADORES.

RECOMENDA-SE A LEITURA DA SEÇÃO FATORES DE RISCO, QUE PODE SER ENCONTRADA NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA NO SITE DO EMITENTE (<https://ri.daycoval.com.br/pt/informacoes-aos-investidores/formulario-de-referencia>). AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO SITE E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EMITENTE, BEM COMO O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DO EMITENTE, NÃO ESTÃO INCORPORADAS, POR REFERÊNCIA, NESTE DIE E, PORTANTO, NÃO FORAM OBJETO DE ANÁLISE PELOS COORDENADORES E NÃO FAZEM PARTE DA PRESENTE OFERTA.

Tributação Aplicável

Tributação Aplicável aos Investidores.

Alguns investidores podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste item para fins de avaliar o investimento nas Letras Financeiras, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica sobre o investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com as Letras Financeiras.

Imposto de Renda.

Pessoas Físicas ou Jurídicas Residentes no Brasil: Como regra geral, os rendimentos de renda fixa auferidos por pessoas físicas e jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis, sendo as alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis decorrentes as Letras Financeiras, restritas à alíquota de 15%, como investimento com prazo superior a 720 dias. O prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular da Letra Financeiras efetuou o investimento, até a Data de Vencimento das Letras Financeiras (artigo 1º da Lei 11.033/2004 e artigo 65 da Lei 8.981/1995). Há ainda regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9%. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em LF auferidos por pessoas jurídicas, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins da apuração da Contribuição ao Programa de Integração Social e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("PIS/COFINS") estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente (Decreto nº 8.426/2015). Com relação aos investimentos nas Letras Financeiras realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência

privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, de acordo com a legislação aplicável a cada caso. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em LF por essas entidades, geralmente e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; e pela CSLL à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, com base na Lei nº 13.169/2015. Os bancos de qualquer espécie e agência de fomento estão sujeitos à alíquota de 20% da CSLL a partir de 1º de março 2020, com base na Emenda Constitucional nº 103/2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em LF estão sujeitos ao PIS e COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente. Para as pessoas físicas e pessoas jurídicas optantes pela inscrição no Simples Nacional ou isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (art. 76, II, da Lei nº 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, conforme item 1.36 acima (art. 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes no Exterior: Regra geral, os Investidores Residentes no Exterior estão sujeitos ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Investidores Residentes no Brasil. Não obstante, os ganhos de capital auferidos por investidores residentes e domiciliados no exterior, que ingressarem recursos no Brasil de acordo com os termos previstos na Resolução CMN 4.373 e que não residam em país ou jurisdição com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 – Lei nº 9.430/1996, estarão sujeitos a regime de tributação diferenciado. Regra geral, os rendimentos auferidos por tais Cotistas, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%, nos termos da IN RFB 1.585/2015. Os ganhos auferidos pelos investidores na cessão ou alienação das Letras Financeiras em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado que atendam aos requisitos acima podem estar sujeitos a um tratamento específico. Para maiores informações sobre o assunto, aconselhamos que os investidores consultem seus assessores legais. Caso os demais investidores sejam residentes em jurisdição com tributação favorecida, o IRRF incidirá conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis, sendo no caso das Letras Financeiras restritas à alíquota de 15%, como investimento com prazo superior a 720 dias. Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% a 15%, há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de 25%. Considera-se jurisdição com tributação favorecida para fins da legislação brasileira aplicável a investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, os países e jurisdições (i) que não tributem a renda ou capital, (ii) que o façam à alíquota máxima inferior a 20%, (iii) que o façam à alíquota máxima inferior a 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530, de 19 de dezembro de 2014 ou (iv) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A lista de países e jurisdições cuja tributação é classificada como favorecida consta da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. A Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008 ("Lei nº 11.727/2008"), acrescentou o conceito de "regime fiscal privilegiado" para fins de aplicação das regras de preços de transferência e das regras de subcapitalização, assim entendido o regime legal de um país que (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% ou 17%, conforme aplicável; (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de realização

de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (iii) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), os rendimentos auferidos fora de seu território; e (iv) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas. Apesar de o conceito de "regime fiscal privilegiado" ter sido editado para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização, é possível que as autoridades fiscais tentem estender a aplicação desse conceito para outras questões. Recomenda-se, portanto, que os investidores consultem seus próprios assessores legais acerca dos impactos fiscais relativos à Lei nº 11.727/2008. Adicionalmente, os ganhos decorrentes das operações em bolsa realizadas por investidores residentes em jurisdição com tributação favorecida sujeitam-se também ao IRRF à alíquota de 0,005%, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, artigo 63, parágrafo 3º, inciso I, "b", e inciso II, "c".

IOF/Títulos.

As operações com Letras Financeiras estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0%, nos termos do Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro de 2007, artigo 32, §2º, inciso VI. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

Obrigações do Emitente

- Emitir e contabilizar corretamente as Letras Financeiras, seguindo as melhores práticas contábeis aplicáveis;
- Registrar as Letras Financeiras junto a B3;
- Liquidar financeiramente o principal e juros na respectiva Data de Vencimento das Letras Financeiras;
- Manter governança mínima e informações necessárias para a correta tomada de decisão dos investidores;
- Manter versão eletrônica deste DIE em endereço na rede mundial de computadores, em língua portuguesa, sendo que o acesso a este documento não será restrito por senhas ou qualquer empecilho ao acesso do público em geral; e
- Disponibilizar informações no DIE verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor em erro.

Atos normativos do CMN e do Banco Central do Brasil que dispõem sobre a Letra Financeira.

As Letras Financeiras estão sujeitas aos seguintes atos normativos, sendo que aqueles com disposição do CMN e do Banco Central do Brasil podem ser obtidos no link a seguir: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/buscanormas>

Resolução CMN nº 5.007, de 24 de março de 2022 – Dispõe sobre as condições de emissão de Letra

Financeira por parte das instituições financeiras que especifica.

Resolução BCB nº 122, de 2 de agosto de 2021 – Dispõe sobre o depósito de Letras Financeiras em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil e sobre a autorização para utilização de recursos captados por meio de Letra Financeira na composição do Patrimônio de Referência.

Resolução CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 8") – Dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de Certificado de Operações Estruturadas – COE e dos títulos de crédito Letra Financeira – LF e Letra Imobiliária Garantida – LIG realizadas com dispensa de registro, altera dispositivos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, e da Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, e revoga a Instrução CVM nº 569, de 14 de outubro de 2015.

Demonstrações financeiras do Emitente

As informações financeiras do Emitente podem ser encontradas no link abaixo:

<https://ri.daycoval.com.br/pt/informacoes-financeiras/demonstracoes-financeiras>

Outras informações e apresentações do Emitente: <https://ri.daycoval.com.br/>

RECOMENDA-SE A LEITURA DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DO EMITENTE, DISPONÍVEL NA PÁGINA DE INTERNET ACIMA MENCIONADA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O EMITENTE ESTÃO NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO SITE E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EMITENTE, BEM COMO O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DO EMITENTE, NÃO ESTÃO INCORPORADAS POR REFERÊNCIA NESTE DIE E, PORTANTO, NÃO FORAM OBJETO DE ANÁLISE PELOS COORDENADORES.

AVISOS IMPORTANTES

A PRESENTE OFERTA NÃO FOI SUJEITA A REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). A CVM NÃO ANALISOU PREVIAMENTE ESTA OFERTA. A DISTRIBUIÇÃO DA LETRA FINANCEIRA (LF) NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, A GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ADEQUAÇÃO DA LETRA À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMISSOR OU DA INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA.

O RECEBIMENTO, PELO INVESTIDOR, DE QUALQUER VALOR RELACIONADO A QUALQUER LF FICARÁ SUJEITO AO RISCO DE CRÉDITO DO EMITENTE E NÃO CONTA COM GARANTIA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A OFERTA NÃO APRESENTA OPÇÃO DE RECOMPRA PELO EMITENTE OU DE REVENDA PARA O EMITENTE.

AS PREVISÕES DE RENTABILIDADE SÃO VÁLIDAS APENAS NO VENCIMENTO. A LF NÃO PODERÁ SER RESGATADA, TOTAL OU PARCIALMENTE ANTES DA DATA DO VENCIMENTO. NO CASO DE SAÍDA ANTECIPADA, NENHUMA DAS PREVISÕES APRESENTADAS PODERÁ SER GARANTIDA, ATÉ MESMO A PROTEÇÃO DE CAPITAL INVESTIDO.

A LF PODE GERAR VALOR DE RESGATE INFERIOR AO VALOR DE SUA EMISSÃO DEPENDENDO DOS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO.

A OFERTA, POR SE REALIZAR NO ÂMBITO DA RESOLUÇÃO CVM 8, DE 14/10/2020, NÃO FOI OBJETO DE REGISTRO PERANTE A ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ("ANBIMA"), VEZ QUE A NECESSIDADE DE REGISTRO DE OFERTA DE LETRAS FINANCEIRAS NOS TERMOS DA REFERIDA RESOLUÇÃO NÃO ESTÁ PREVISTA NO “REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS”, EXPEDIDO PELA ANBIMA E EM VIGOR DESDE 24 DE MARÇO DE 2025, PARTE INTEGRANTE DO “CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS”, EXPEDIDO PELA ANBIMA E EM VIGOR DESDE 15 DE JULHO DE 2024 (EM CONJUNTO, “CÓDIGO ANBIMA”).

O EMITENTE DECLARA QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA DIE SÃO VERDADEIRAS, COMPLETAS, SUFICIENTES E CONSISTENTES.

Contato

Em caso de dúvidas e/ou reclamações sobre o produto descrito nesta DIE, entre em contato pelo telefone (11) 3138 0500. Para eventuais reclamações, contate a Ouvidoria pelo telefone 0800 777 0900 , pelo site daycoval.com.br ou via correspondência para Av. Paulista, 1793 - 10º andar, São Paulo – SP, CEP 13110-120.

Reclamações no Banco Central do Brasil, acesse:

https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar_reclamacao

Reclamações à CVM, acesse:

https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=sac

TERMO DE ADESÃO e CIÊNCIA DE RISCO DE INVESTIMENTOS EM LETRAS FINANCEIRAS

O investidor já qualificado na Ficha Cadastral ("Investidor"), atesta que recebeu um exemplar do Documento de Informações Essenciais – DIE previamente à aquisição das Letras Financeiras e tomou conhecimento do seu funcionamento e riscos. Além disso, firma o presente Termo de Adesão e Ciência de Risco, nos termos da Resolução CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, para realização de investimentos em Letras Financeiras, em conformidade com os termos e condições abaixo:

1. PRODUTO

As Letras Financeiras são títulos privados de renda fixa emitidos por instituições financeiras. As Letras Financeiras têm natureza de título de renda fixa pelo fato de seus parâmetros de rentabilidade serem definidos no momento da compra dos títulos. As Letras Financeiras servem como instrumento de captação dos bancos para financiar suas atividades.

As Letras Financeira são títulos transferíveis e de livre negociação, o que significa que podem ser negociadas no mercado secundário, desde que observadas as regras do mercado de valores mobiliários. Consulte os Coordenadores para maiores informações sobre a possibilidade de negociação do título, bem como sobre a tributação incidente nessa situação.

2. EMITENTE

As Letras Financeiras, conforme descrito acima, são títulos emitidos por bancos. Na presente emissão, as Letras Financeiras são emitidas pelo Banco Daycoval S.A. ("Emitente").

3. RENTABILIDADE

A rentabilidade das Letras Financeiras é pré-estabelecida no ato de compra do título. A rentabilidade perdurará se o Investidor mantiver o título até o vencimento. Caso o Investidor queira se desfazer do título antes do vencimento, deverá vendê-lo no mercado secundário (que, em se tratando de Letras Financeiras, é o que se convencionou chamar de "mercado de balcão", porque os preços são negociados pelas partes). O Investidor deve ficar atento quando decidir pela venda porque a rentabilidade pré-estabelecida e acumulada até a data da venda pode ser afetada, no todo ou em parte, pelo preço de venda.

4. VENCIMENTO

As Letras Financeiras têm prazo de vencimento mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e 10 (dez) dias.

O INVESTIDOR DEVE FICAR ATENTO AO PRAZO DE VENCIMENTO NO MOMENTO DA COMPRA, POIS O TÍTULO NÃO PODERÁ SER RESGATADO ANTES DO FINAL DESSE PRAZO. O INVESTIDOR, NO ENTANTO, PODERÁ NEGOCIAR O TÍTULO NO MERCADO SECUNDÁRIO, DEPENDENDO, NESSE CASO, DE LIQUIDEZ NA PONTA COMPRADORA.

Registre-se, ainda, que o EMITENTE do título não poderá resgatá-lo antes do vencimento por expressa vedação legal.

5. TRIBUTAÇÃO

Sobre a rentabilidade das Letras Financeiras incide Imposto de Renda – IR. A alíquota é variável, reduzindo-se conforme o prazo de investimento da LF, na forma abaixo:

De 1 dia a 6 meses: 22,5%;

De 6 a 12 meses: 20%;

De 12 a 24 meses: 17,5%;

Acima de 24 meses: 15%.

O Investidor deve estar ciente que os tributos acima indicados são os atualmente incidentes sobre o rendimento da LF, podendo haver alterações na legislação que modifiquem a metodologia de cálculo, mudem de alíquotas, criem novos tributos, dentre outras mudanças que poderão afetar o investimento. Para mais informações, consultar seção “Tributação Aplicável” no Documento de Informações Essenciais – DIE da Emissão.

6. RISCO

É EXTREMAMENTE IMPORTANTE PARA O INVESTIDOR ANALISAR O RISCO DO EMITENTE ANTES DA AQUISIÇÃO DO TÍTULO.

PROBLEMAS DO EMITENTE PODEM CAUSAR A NÃO DEVOLUÇÃO DO VALOR INVESTIDO (PRINCIPAL E RENTABILIDADE).

Informações cadastrais e contábeis das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central estão disponíveis no site do Banco Central do Brasil em <https://www.bcb.gov.br/meubc/encontreinstituicao>

7. GARANTIA

O FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO ("FGC") NÃO GARANTE O VALOR INVESTIDO NA LF. A LF NÃO CONTA COM QUALQUER GARANTIA DO EMITENTE.

8. RESPONSABILIDADE

O INVESTIDOR DECLARA-SE CIENTE QUE OS COORDENADORES ATUAM COMO MEROS INTERMEDIÁRIOS NA NEGOCIAÇÃO DE PRODUTOS DE RENDA FIXA, NÃO PODENDO SER RESPONSABILIZADOS POR QUALQUER DIVERGÊNCIA, INDENIZAÇÃO, PENALIDADE E/OU PREJUÍZO ("PERDAS") DECORRENTE DO INVESTIMENTO EM TAIS PRODUTOS.

QUAISQUER PERDAS, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE AO NÃO PAGAMENTO DA RENTABILIDADE E/OU DO VALOR INVESTIDO, DEVERÃO SER REIVINDICADAS PELO INVESTIDOR DIRETAMENTE CONTRA O EMITENTE.

O INVESTIDOR RECONHECE QUE O EMITENTE E OS COORDENADORES CONFIARÃO NA VERACIDADE DA DECLARAÇÃO ACIMA. E, SE A QUALQUER MOMENTO, ANTES DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS, OCORRER ALGUM EVENTO QUE TORNE A DECLARAÇÃO AQUI PRESTADA FALSA IMPRECISA, INCONSISTENTE, INSUFICIENTE, INCORRETA OU OMISSA, COMPROMETE-SE A NOTIFICAR O EMITENTE, OS COORDENADORES E A QUEM MAIS INTERESSAR, BEM COMO A CORRIGIR REFERIDA DECLARAÇÃO.

..*.*.*